DocuSign Envelope ID: C5AAF83F-10A5-4890-B905-8AF8B8D60C33

REGULAMENTO DO
IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/ME nº 25.080.536/0001-95

DocuSign Envelope ID: C5AAF83F-10A5-4890-B905-8AF8B8D60C33

DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

"Acordo de Cotistas":	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 50º;
"ADMINISTRADOR":	**BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, sociedade por ações, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006;
"Agente de Reavaliação":	Significa quaisquer das seguintes empresas: (i) Deloitte; (ii) Ernst & Young; (iii) KPMG; e/ou (iv) PriceWaterhouseCooper, selecionada de comum acordo entre o Gestor e o Comitê de Investimentos, especialmente contratada para efetuar a reavaliação/cálculo, nas hipóteses previstas neste Regulamento, do Preço Justo de Mercado dos ativos da Carteira do FUNDO;
"ANBIMA"	ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
"Assembleia Geral":	Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO;
"B3"	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
"Câmara de Arbitragem":	Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM);
"Carteira":	A carteira de investimentos do FUNDO, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos;
"CDI":	Taxa média diária de depósitos interbancários designada "Taxa DI – operações extra-grupo", expressa em porcentagem anual, com base em ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, publicada diariamente pela B3;
"Chamada(s) de Capital":	Chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e deste Regulamento, realizadas pelo ADMINISTRADOR, conforme instruções fornecidas pelo Comitê de Investimentos;

DocuSign Envelope ID: C5AAF83F-10A5-4890-B905-8AF8B8D60C33

"CNPJ/ME":	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
"Código ART":	O Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros;
"Comitê de Investimentos":	O Comitê de Investimentos do FUNDO, que terá por função principal auxiliar e orientar o Gestor da Carteira e o ADMINISTRADOR, conforme descrito neste Regulamento;
"Companhia Alvo":	**Iguá Saneamento S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.306, conjunto 151, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.159.965/0001-33, que possui como setor de atividade (a) o gerenciamento e operação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e (b) gestão de clientes por intermédio de concessões públicas e parcerias público-privadas;
"Compromisso de Investimento":	Cada "*Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças"*, que será assinado por cada Cotista na data de subscrição de suas Cotas;
"Conflito(s) de Interesses":	Qualquer operação em que houver interesse contraposto aos interesses do FUNDO realizada (i) entre o FUNDO e Partes Relacionadas do ADMINISTRADOR e/ou do Gestor; ou (ii) entre o FUNDO e qualquer entidade administrada pelo ADMINISTRADOR e/ou Gestor (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas ao ADMINISTRADOR e/ou ao Gestor e a Companhia Alvo;
"Controladas da Companhia Alvo":	Sociedades controladas da Companhia Alvo, conforme definidas no Acordo de Cotistas;
"Controvérsia":	Toda e qualquer controvérsia oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, cumprimento e/ou interpretação;
"Cotas":	São as Cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do FUNDO, as quais poderão ser subscritas e integralizadas de acordo com as Chamadas de Capital que venham a ser apresentadas aos Cotistas pelo ADMINISTRADOR, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, da legislação vigente, do presente Regulamento e em estrita observância às instruções fornecidas pelo Comitê de Investimentos;

DocuSign Envelope ID: C5AAF83F-10A5-4890-B905-8AF8B8D60C33

"Cotas Classe A":	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 2º, Parágrafo Segundo;
"Cotas Classe B":	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 2º, Parágrafo Segundo;
"Cotas Classe C":	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 2º, Parágrafo Segundo;
"Cotista(s)":	Os titulares de Cotas, os quais somente poderão ser investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30/21;
"Contrato de Gestão":	O "*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Gestão Especializada para Fundo de Investimento em Participações*" celebrado entre o FUNDO, representado pelo ADMINISTRADOR, e o Gestor em 31 de outubro de 2018, conforme aditado.
"Custodiante":	**Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, instituição devidamente credenciada para prestar tais serviços, na forma da regulamentação aplicável;
"CVM":	A Comissão de Valores Mobiliários;
"Dia Útil":	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil, no município da sede do ADMINISTRADOR. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;
"Evento de Liquidez Material"	Qualquer transferência (seja direta ou indireta, por meio de incorporação, aquisição primária ou secundária ou de qualquer outra forma) ou oneração de ações da Companhia Alvo a ou em benefício de um terceiro, desde que referido evento envolva um número total de ações da representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social direto ou indireto da Companhia Alvo, nos termos estabelecidos no Acordo de Cotistas;
"Fatores de Risco":	Fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no FUNDO, conforme dispostos neste Regulamento;

DocuSign Envelope ID: C5AAF83F-10A5-4890-B905-8AF8B8D60C33

"FUNDO":	O Iguá Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia;
"Gestor" ou "IG4":	**IG4 Capital Investimentos Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4055, 4º andar, sala 04-101, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.264.881/0001-41, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestão de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 15.531, de 30 de março de 2017;
"Instrução CVM 438/06":	Instrução da CVM nº 438, de 12 de julho de 2006, conforme alterada;
"Instrução CVM 578/16":	Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
"Instrução CVM 579/16":	Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
"IPCA":	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
"Justa Causa":	Qualquer um dos seguintes eventos: (i) descumprimento comprovado por sentença arbitral ou decisão judicial de primeira instância que, em ambos os casos, não seja revertida ou revogada em até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação ou divulgação (conforme aplicável), pelo Gestor, de suas respectivas obrigações, deveres ou atribuições especificados no Contrato de Gestão, neste Regulamento e/ou, conforme aplicável ao Gestor, nas políticas de governança corporativa da Companhia Alvo; (ii) atuação fraudulenta ou com violação grave, no desempenho de suas funções e responsabilidades como Gestor, devidamente comprovada por sentença arbitral ou decisão judicial de primeira instância que, em ambos os casos, não seja revertida ou revogada em até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação ou divulgação, conforme aplicável; (iii) prática de crime ou ação dolosa, em ambos os casos, com relação a leis societárias, de falência, de valores mobiliários, securitárias, ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável aos mercados financeiro e de capitais e/ou relacionadas a insolvência ou transferências, transações, reajustes de dívidas ou direitos de credores executados de forma fraudulenta pelo Gestor e/ou qualquer de suas Pessoas Chave, devidamente comprovadas em sentença arbitral,

DocuSign Envelope ID: C5AAF83F-10A5-4890-B905-8AF8B8D60C33

	decisão judicial de primeira instância ou decisão de uma autoridade governamental que, em qualquer caso, não seja revertida ou revogada em até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação ou divulgação, conforme aplicável; (iv) impedimento temporário ou permanente do Gestor e/ou de qualquer de suas Pessoas Chave para o exercício de atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro que não seja sanado em até 30 (trinta) dias; (v) suspensão ou revogação da licença do Gestor para administração de carteira de valores mobiliários que não seja sanada em até 30 (trinta) dias; (vi) qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo Gestor no Acordo de Cotistas, comprovada por sentença arbitral; ou (vii) falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor;
"Lei de Arbitragem"	Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada;
"Oferta Restrita":	Distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476/09;
"Outros Ativos":	Os ativos líquidos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira pública ou privada; (iii) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou Gestor ou empresas a eles ligadas; e (iv) operações compromissadas, cujos lastros sejam os ativos referidos nos itens anteriores;
"Partes Relacionadas":	Serão consideradas partes relacionadas: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum;
"Patrimônio Líquido":	Soma algébrica de disponível do FUNDO com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades;
"Período de Desinvestimento":	Período a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos no qual se interromperá todo e qualquer investimento do FUNDO na Companhia Alvo, salvo exceções expressamente previstas no Regulamento, e se dará início a um processo de desinvestimento total do FUNDO;

DocuSign Envelope ID: C5AAF83F-10A5-4890-B905-8AF8B8D60C33

"Período de Investimentos":	Período de 8 (oito) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas, quando o FUNDO realizará investimentos na Companhia Alvo, sendo que tal período pode ser estendido por 7 (sete) anos adicionais mediante aprovação do Comitê de Investimentos;
"Pessoas Chave"	São o Sr. Paulo Todescan Lessa Mattos ou o Sr. Gustavo Nickel Buffara de Freitas, ou eventuais pessoas que eventualmente venham a substituir o Sr. Paulo Mattos ou o Sr. Gustavo Buffara nas suas posições de sócios do Gestor.
"Prazo de Duração":	Prazo de duração do FUNDO correspondente a 15 (quinze) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas, sendo que tal período pode ser estendido por 15 (quinze) anos adicionais mediante aprovação em Assembleia Geral;
"Preço Justo de Mercado":	Valores e preço dos Valores Mobiliários, Outros Ativos e da Carteira do FUNDO, utilizando-se como base parâmetros de avaliação de preço de mercado, conforme venham a ser apurados pelo Gestor e/ou o Agente de Reavaliação, observado o disposto neste Regulamento;
"Regulamento":	O presente regulamento do FUNDO;
"Regulamento de Arbitragem":	O Regulamento da Câmara de Arbitragem;
"Resolução CVM 30/21"	Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada
"SELIC":	O Sistema Especial de Liquidação e de Custódia;
"Taxa de Administração":	Taxa devida ao ADMINISTRADOR, conforme prevista neste Regulamento;
"Taxa de Custódia":	Taxa devida ao Custodiante, conforme prevista neste Regulamento;
"Taxa de Gestão":	Taxa devida ao Gestor, conforme prevista neste Regulamento;
"Tribunal Arbitral":	Tribunal arbitral constituído por 3 (três) árbitros de acordo com o mecanismo estabelecido neste Regulamento;
"Valores Mobiliários":	As ações, bônus de subscrição, debêntures simples, debêntures conversíveis e outros títulos e valores

DocuSign Envelope ID: C5AAF83F-10A5-4890-B905-8AF8B8D60C33

	mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia Alvo.

DocuSign Envelope ID: C5AAF83F-10A5-4890-B905-8AF8B8D60C33

REGULAMENTO DO
IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º O **IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** ("FUNDO"), constituído sob a forma de condomínio fechado, é um fundo de investimento em participações da categoria multiestratégia regido pelo presente regulamento ("Regulamento") e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial os Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil Brasileiro, a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 578/16"), e pelo Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros ("Código ART").

Artigo 2º O FUNDO é destinado exclusivamente a investidores profissionais, assim entendidos como as pessoas naturais ou jurídicas, residentes ou não-residentes, que se enquadrem no conceito de investidor profissional definido pelo artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30/21").

Parágrafo Primeiro Não há valor mínimo para manutenção de investimentos no FUNDO após a aplicação inicial de cada investidor. Nos termos do Código Civil, a responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor de suas Cotas, observado o disposto em regulamentação específica estabelecida pela CVM e aos Fatores de Risco aqui descritos.

Parágrafo Segundo Nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476/09"), as Cotas da primeira emissão do FUNDO somente poderão ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) investidores. O patrimônio do FUNDO será formado por 3 (três) classes distintas de Cotas, a saber: cotas de classe A ("Cotas Classe A"), cotas de classe B ("Cotas Classe B"), e cotas de classe C ("Cotas Classe C"), as quais conferem os respectivos direitos econômicos e políticos constantes neste Regulamento e no Acordo de Cotistas.

Parágrafo Terceiro O investimento no FUNDO é inadequado para investidores não profissionais.

Artigo 3º O FUNDO terá prazo de duração de 15 (quinze) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas, sendo que tal período pode ser estendido por 15 (quinze) anos adicionais mediante aprovação em Assembleia Geral ("Prazo de Duração").

Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto no *caput*, a Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos definidos neste Regulamento.

DocuSign Envelope ID: C5AAF83F-10A5-4890-B905-8AF8B8D60C33

CAPÍTULO II – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Artigo 4º O objetivo preponderante do FUNDO é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido, por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo.

Parágrafo Primeiro Os investimentos do FUNDO nos Valores Mobiliários deverão sempre propiciar a participação do FUNDO na administração da Companhia Alvo, com efetiva influência do FUNDO, de forma direta e/ou indireta, na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) indicação pelo FUNDO de membro(s) do conselho de administração e/ou da diretoria da Companhia Alvo; (ii) titularidade de Valores Mobiliários que integrem o bloco de controle da Companhia Alvo; (iii) participação em acordos de acionistas da Companhia Alvo; e/ou (iv) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao FUNDO influência na definição da política estratégica e gestão da Companhia Alvo.

Parágrafo Segundo Caso o FUNDO fique abaixo do limite mínimo estabelecido no Artigo 11 da Instrução CVM 578/16, por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure até o último Dia Útil do mês subsequente, o ADMINISTRADOR deve:

(i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e

(ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Terceiro A Companhia Alvo deverá atender aos seguintes requisitos de governança, conforme aplicáveis:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;

(iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;

(iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e

DocuSign Envelope ID: C5AAF83F-10A5-4890-B905-8AF8B8D60C33

(vi) promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Artigo 5º O FUNDO pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC) na Companhia Alvo enquanto esta for uma sociedade por ações, aberta ou fechada, no limite de 10% (dez por cento) do capital subscrito do FUNDO, desde que: (a) o FUNDO ainda possua investimento em ações da Companhia Alvo na data da realização do referido adiantamento; e (b) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Companhia Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses. É vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do FUNDO.

Artigo 6º O FUNDO investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos estipulados neste Regulamento, devendo sempre ser observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da carteira de investimentos ("Carteira") descrita a seguir:

(i) Valores Mobiliários exclusivamente de emissão da Companhia Alvo; e

(ii) os seguintes ativos líquidos ("Outros Ativos"): (a) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (b) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira pública ou privada; e (c) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou Gestor ou empresas a eles ligadas; e (d) operações compromissadas, cujos lastros sejam os ativos referidos nos itens anteriores.

Parágrafo Primeiro Não obstante os cuidados a serem empregados pelo ADMINISTRADOR e pelo Gestor e pelo Comitê de Investimentos na implementação da política de investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do FUNDO, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes à emissora dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o ADMINISTRADOR, o Gestor ou o Comitê de Investimentos serem responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas, exceto pelas hipóteses expressamente previstas na legislação ou na regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Segundo O FUNDO adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, da Companhia Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos, sendo que, além do disposto no *caput* deste Artigo e no Contrato de Gestão, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira. O disposto neste Parágrafo Segundo implicará risco de concentração dos investimentos do FUNDO em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao FUNDO e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente,

DocuSign Envelope ID: C5AAF83F-10A5-4890-B905-8AF8B8D60C33

que os resultados do FUNDO poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único ou poucos emissores, incluindo a Companhia Alvo.

Parágrafo Terceiro Sem prejuízo do objetivo principal do FUNDO, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira, serão observados os seguintes procedimentos:

(i) os recursos que venham a ser aportados no FUNDO, mediante a integralização de Cotas (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo ou Outros Ativos; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do FUNDO;

(ii) durante os períodos que compreendam (a) o recebimento, pelo FUNDO, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do FUNDO nos Valores Mobiliários e Outros Ativos e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse do FUNDO e dos Cotistas; e

(iii) durante o Prazo de Duração do FUNDO, o ADMINISTRADOR manterá parcela correspondente a, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO aplicada exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo. Na hipótese de alteração do percentual acima estabelecido, o ADMINISTRADOR deverá adotar as medidas para reenquadramento da Carteira do FUNDO;

Parágrafo Quarto O ADMINISTRADOR deve comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando, ainda, as providências a serem adotadas visando ao reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Quinto Para o fim de verificação de enquadramento previsto no item (iii) do Parágrafo Terceiro acima, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

(i) valores destinados ao pagamento de despesas do FUNDO, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

(ii) valores decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

DocuSign Envelope ID: C5AAF83F-10A5-4890-B905-8AF8B8D60C33

(iii) valores a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia Alvo; e

(iv) valores aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo Sexto Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item (iii) do Parágrafo Terceiro acima perdure por período superior ao último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à aplicação dos recursos em Valores Mobiliários, o ADMINISTRADOR deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(i) reenquadrar a Carteira do FUNDO, mediante a aplicação de recursos do FUNDO em Valores Mobiliários ou a venda de Outros Ativos integrantes da Carteira; ou

(ii) devolver os valores e/ou ativos que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital de acordo com a proporção e na forma por eles integralizada, deduzidas eventuais despesas e acrescidas eventuais receitas financeiras.

Parágrafo Sétimo Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do FUNDO, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou os demais encargos do FUNDO.

Parágrafo Oitavo É vedado ao FUNDO a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

(i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou

(ii) envolverem opções de compra ou venda de ações da Companhia Alvo que integram a Carteira do FUNDO com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição da Companhia Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas, ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Parágrafo Nono É vedada a aplicação de recursos do FUNDO em títulos e valores mobiliários de companhias das quais participem:

(i) o ADMINISTRADOR, o Gestor, os membros do Comitê de Investimentos e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do FUNDO, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

DocuSign Envelope ID: C5AAF83F-10A5-4890-B905-8AF8B8D60C33

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de valores mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, antes do primeiro investimento por parte do FUNDO.

Parágrafo Décimo É igualmente vedada a realização de operações, pelo FUNDO, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do Parágrafo Décimo acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo ADMINISTRADOR ou pelo Gestor, ressalvadas as hipóteses em que o ADMINISTRADOR ou o Gestor atuarem como administradores ou gestores de fundos investidos ou na condição de contraparte do FUNDO, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do FUNDO.

Parágrafo Décimo Primeiro O FUNDO poderá realizar investimentos na Companhia Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

Parágrafo Décimo Segundo O ADMINISTRADOR, o Gestor, fundos de investimento por ele administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo setor da Companhia Alvo, observado o disposto no Acordo de Cotistas.

Parágrafo Décimo Terceiro É vedado ao ADMINISTRADOR e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

Artigo 7º Caso os investimentos do FUNDO nos Valores Mobiliários não sejam realizados nos termos do presente Regulamento, o ADMINISTRADOR deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre a restituição aos Cotistas de eventuais valores já aportados no FUNDO, nos termos do Acordo de Cotistas, e que sejam referentes aos investimentos nos Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão, envidando o ADMINISTRADOR seus melhores esforços para que a restituição seja realizada preferencialmente na forma por eles integralizada.

Artigo 8º O FUNDO terá um período de investimentos em Valores Mobiliários, que se iniciará na data da primeira integralização das Cotas e se estenderá por até 8 (oito) anos, sendo que tal período pode ser estendido por 7 (sete) anos adicionais mediante aprovação do Comitê de Investimentos ("Período de Investimentos"). Durante o Período de Investimentos, o FUNDO realizará investimentos na Companhia Alvo e Outros Ativos, mediante decisão e orientação do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Primeiro Os recursos a serem utilizados pelo FUNDO para a realização dos investimentos de que trata o *caput* deste Artigo serão aportados

DocuSign Envelope ID: C5AAF83F-10A5-4890-B905-8AF8B8D60C33

pelos Cotistas, mediante subscrição e integralização das Cotas, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo Segundo Os investimentos na Companhia Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimentos sempre objetivando os melhores interesses do FUNDO, nos casos de:

(i) investimentos relativos a obrigações assumidas pelo FUNDO antes do término do Período de Investimentos e ainda não concluídos definitivamente; ou

(ii) de novos investimentos aprovados pelo Comitê de Investimentos necessários na Companhia Alvo e/ou em suas subsidiárias.

Parágrafo Terceiro Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo acima e após aprovação pelo Comitê de Investimentos, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos, o Gestor dará início a um processo de desinvestimento do FUNDO, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação do FUNDO ("Período de Desinvestimento").

CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO

Artigo 9º O FUNDO é administrado por **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, sociedade por ações, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 6º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("ADMINISTRADOR"), que também prestará os serviços de escrituração das Cotas do FUNDO.

Parágrafo Único O ADMINISTRADOR não possui, nesta data, situações que possam configurar um Conflito de Interesses no exercício de suas atividades perante o Fundo.

Artigo 10º O FUNDO é gerido por **IG4 Capital Investimentos Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4055, 4º andar, sala 04-101, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.264.881/0001-41, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestão de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 15.531, de 30 de março de 2017 ("Gestor");

Parágrafo Único O Gestor declara que, nesta data, por ser Parte Relacionada aos Cotistas titulares de Cotas Classe B, encontra-se em situações que possam configurar um Conflito de Interesses no exercício de suas atividades perante o FUNDO. Tais situações devem ser aprovadas por Assembleia Geral.

DocuSign Envelope ID: C5AAF83F-10A5-4890-B905-8AF8B8D60C33

Artigo 11º Os serviços de custódia e tesouraria do FUNDO serão prestados pelo **Banco BTG Pactual S.A.**, sociedade por ações, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001-45 ("Custodiante").

Artigo 12º O FUNDO contará com os serviços de auditoria independente prestados por empresa devidamente habilitada perante a CVM.

Artigo 13º O ADMINISTRADOR poderá contratar, em nome do FUNDO, os seguintes serviços para o FUNDO:

(i) gestão da carteira do FUNDO;

(ii) consultoria de investimentos;

(iii) atividades de tesouraria;

(iv) atividades de controle e processamento dos ativos;

(v) distribuição de Cotas;

(vi) escrituração da emissão e resgate de Cotas; e

(vii) custódia dos Outros Ativos.

Parágrafo Primeiro Compete ao ADMINISTRADOR, na qualidade de representante do FUNDO, efetuar as contratações dos prestadores de serviços mencionados no *caput* deste Artigo, mediante prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

Parágrafo Segundo Os contratos referentes aos prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, referente aos itens (iii), (iv) e (vi) do *caput* deste Artigo, devem conter cláusula que estipule responsabilidade solidária entre o ADMINISTRADOR e os terceiros contratados pelo FUNDO por eventuais prejuízos causados aos Cotistas em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM.

Parágrafo Terceiro Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo acima, o ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 14º A competência para gerir a Carteira do FUNDO, a qual engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Valores Mobiliários e aos Outros Ativos que integrem a Carteira do FUNDO cabe ao Gestor, sem prejuízo das atribuições do Comitê de Investimentos e em estrita observância das instruções prévias e informações fornecidas pelo Comitê de Investimentos.

DocuSign Envelope ID: C5AAF83F-10A5-4890-B905-8AF8B8D60C33

Parágrafo Único Para fins do disposto no artigo 13, XVIII, e artigo 33, Parágrafo Terceiro, do Código ART, o Gestor deverá assegurar que a equipe chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do FUNDO, será composta por um analista sênior e dois analistas juniores, indicados no respectivo Compromisso de Investimento.

Artigo 15º São obrigações do ADMINISTRADOR, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhe competem, bem como das obrigações estabelecidas no Acordo de Cotistas:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas; (b) o livro de atas das assembleias gerais de Cotistas e de atas de reuniões do Comitê de Investimentos, conforme aplicável; (c) o livro ou lista de presença de Cotistas; (d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo FUNDO e seu patrimônio; e (f) a documentação relativa às operações do FUNDO;

(ii) receber, em nome do FUNDO, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao FUNDO;

(iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578/16;

(iv) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578/16 e do presente Regulamento;

(v) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item (i) acima até o término de tal procedimento administrativo;

(vi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;

(vii) transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do FUNDO;

(viii) manter os títulos e Valores Mobiliários fungíveis integrantes da Carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(ix) elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578/16, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA – Associação Brasileira de Entidades dos

DocuSign Envelope ID: C5AAF83F-10A5-4890-B905-8AF8B8D60C33

Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar quaisquer informações que representem conflito de interesse aos Cotistas;

(x) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação no tocante às atividades de administração do FUNDO;

(xi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento;

(xii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO e informados no momento de seu registro, bem como as demais informações cadastrais; e

(xiii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO.

Artigo 16º São obrigações do Gestor, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhe competem, bem como das obrigações estabelecidas no Acordo de Cotistas:

(i) elaborar, em conjunto com o ADMINISTRADOR, relatório a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições previstas na Instrução CVM 578/16 e no presente Regulamento;

(ii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimentos, que fundamentem as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(iii) fornecer aos Cotistas, trimestralmente, atualizações periódicas dos estudos e análises referidos no item anterior, que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(iv) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;

(vi) transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor do FUNDO;

(vii) representar o FUNDO em assuntos diversos relativos à Companhia Alvo, incluindo, sem limitação, e conforme aplicável, (a) a representação do FUNDO em assembleias gerais da Companhia Alvo; (b) a celebração, em nome do FUNDO, de acordo de acionistas da Companhia Alvo (se aplicável); e (c) a nomeação de membros do conselho de administração da Companhia Alvo (se aplicável), nos termos do presente Regulamento e do Acordo de Cotistas;

DocuSign Envelope ID: C5AAF83F-10A5-4890-B905-8AF8B8D60C33

(viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Alvo, nos termos do disposto no artigo 6º da Instrução CVM 578/16, e assegurar as práticas de governança referidas no artigo 8º da Instrução CVM 578/16;

(ix) cumprir as deliberações do Comitê de Investimentos no tocante às atividades de gestão, inclusive em relação a investimentos e desinvestimentos realizados pelo FUNDO;

(x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;

(xi) contratar, em nome do FUNDO, bem como coordenar os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do FUNDO aprovados pelo Comitê de Investimentos;

(xii) fornecer ao ADMINISTRADOR todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que o ADMINISTRADOR determine se o FUNDO se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; (b) as demonstrações contábeis auditadas da Companhia Alvo, quando aplicável; e (c) o laudo de avaliação do valor justo da Companhia Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o ADMINISTRADOR possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo;

(xiii) sempre cumprir com que, na composição da Carteira, **(a)** eventuais títulos de dívida investidos pelo FUNDO não representem percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido, ressalvados desse limite os títulos públicos, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição emitidos pela Companhia Alvo, e **(b)** a Carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição emitidos pela Companhia Alvo;

(xiv) gerir a carteira do FUNDO dentro dos princípios e melhores padrões de boa técnica em investimentos, incluindo o exame e análise de relatórios de pesquisa, informações econômicas, estatísticas e financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os ativos que compõem a Carteira;

(xv) enviar ao Administrador, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, via e-mail, todas as minutas que serão formalizadas pelo FUNDO por intermédio do Gestor, relativas às operações que pretenda realizar, bem como documentos comprobatórios destas que tenham ficado em seu poder tão logo sejam assinadas, conforme o caso, assim como todas as informações requisitadas pelo Administrador a respeito das características dos ativos;

DocuSign Envelope ID: C5AAF83F-10A5-4890-B905-8AF8B8D60C33

(xvi) proteger os interesses dos Cotistas do FUNDO;

(xvii) informar imediatamente o Administrador a respeito de qualquer modificação na equipe chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do FUNDO;

(xviii) informar e manter atualizados o Administrador e os Cotistas acerca das situações em que o Gestor possua Conflito de Interesses em relação ao FUNDO, atuando no sentido de prevenir Conflitos de Interesses;

(xix) designar e manter diretor estatutário responsável pelas atividades do Gestor, devidamente credenciado junto às autoridades competentes; e

(xx) cumprir com suas obrigações constantes no Contrato de Gestão.

Parágrafo Primeiro Sem prejuízo do item (iv) acima, não haverá despesas de propaganda do FUNDO.

Parágrafo Segundo Em caso de deliberação tomada pelo Comitê de Investimentos em desacordo com o presente Regulamento e/ou com a legislação e códigos de autorregulação aplicáveis, o Gestor poderá não cumprir tal deliberação, sem que recaia sobre o Gestor qualquer prejuízo pelo não cumprimento da respectiva deliberação.

Parágrafo Terceiro Na hipótese do Parágrafo Segundo acima, deverá o Gestor justificar ao Comitê de Investimentos, por escrito e em detalhes, a fundamentação legal que amparou o não cumprimento da respectiva deliberação.

Artigo 17º É vedada ao ADMINISTRADOR e ao Gestor, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do FUNDO:

(i) receber depósito em conta corrente do ADMINISTRADOR ou do Gestor;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) se o FUNDO obtiver apoio financeiro direto de organismos de fomento, conforme condições previstas no artigo 10 da Instrução CVM 578/16; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas, sendo obtido apenas o valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento assumido pelo FUNDO;

(iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;

(iv) vender Cotas do FUNDO à prestação, salvo se o investimento for efetivado por meio de instrumento mediante o qual o investidor fique obrigado, sob as penas nele expressamente previstas, a integralizar o

DocuSign Envelope ID: C5AAF83F-10A5-4890-B905-8AF8B8D60C33

valor do capital comprometido à medida que o ADMINISTRADOR do FUNDO fizer Chamadas de Capital, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no respectivo instrumento;

(v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 4º deste Regulamento ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pela Companhia Alvo; e (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

(vii) utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Único Caso existam garantias prestadas pelo FUNDO, conforme disposto no item (iii), o ADMINISTRADOR do FUNDO deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do ADMINISTRADOR do FUNDO na rede mundial de computadores.

Artigo 18º A substituição do ADMINISTRADOR e/ou do Gestor do FUNDO somente se dará em qualquer das seguintes hipóteses:

(i) renúncia, mediante aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias, endereçado a cada Cotista e à CVM. Caso o ADMINISTRADOR e/ou o Gestor venham a renunciar, o ADMINISTRADOR e/ou o Gestor, conforme aplicável, não terão direito a receber qualquer compensação ou penalidade adicional do FUNDO ou dos Cotistas, exceto compensações ou remunerações às quais o ADMINISTRADOR e/ou o Gestor tenham direito em decorrência da sua prestação de serviços ao FUNDO previamente à sua renúncia;

(ii) em caso de destituição do Gestor do FUNDO mediante deliberação de Cotistas reunidos na Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, observado o direito dos Cotistas titulares de Cotas Classe A e de Cotas Classe C de aprovarem individualmente ou em conjunto, observados os termos dispostos no Artigo 23º abaixo, conforme aplicável, em referida Assembleia Geral, a destituição do Gestor.

(iii) em caso de substituição do ADMINISTRADOR mediante deliberação de Cotistas detentores da maioria das Cotas subscritas, reunidos na Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto, ressalvado o direito de veto dos Cotistas titulares de Cotas

DocuSign Envelope ID: C5AAF83F-10A5-4890-B905-8AF8B8D60C33

Classe A, Cotas Classe B (observado o disposto no Artigo 23º, item (ii) abaixo), e Cotas Classe C; e

(iv) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

Parágrafo Primeiro Nos casos de renúncia ou destituição, o ADMINISTRADOR e/ou o Gestor deve permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer, se assim exigido pela regulamentação aplicável, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do FUNDO.

Parágrafo Segundo O mesmo prazo previsto no Parágrafo Primeiro aplica-se à eventual renúncia ou destituição do Custodiante, ora ADMINISTRADOR.

Parágrafo Terceiro Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o ADMINISTRADOR obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Geral de Cotistas para eleger o seu substituto, a se realizar no prazo de 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação (i) pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) pela CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens (i) e (ii) acima.

Parágrafo Quarto No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador.

Artigo 19º O ADMINISTRADOR fará jus à seguinte Taxa de Administração: 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO; e

Parágrafo Primeiro O Custodiante fará jus à seguinte Taxa de Custódia: até 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO, valor este que estará incluso na Taxa de Administração indicada no *caput*.

Parágrafo Segundo As taxas acima serão calculadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do FUNDO e paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro Não será cobrada taxa de ingresso ou de saída do FUNDO.

Parágrafo Quarto Não obstante o disposto no *caput* deste artigo, o valor mínimo mensal da remuneração do ADMINISTRADOR será de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e o valor máximo mensal da remuneração do ADMINISTRADOR será de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), valores estes que serão reajustados anualmente pelo IPCA, em janeiro de cada ano, sendo o ajuste realizado no primeiro ano proporcional ao período em que o FUNDO vigorou com a remuneração indicada neste parágrafo.

DocuSign Envelope ID: C5AAF83F-10A5-4890-B905-8AF8B8D60C33

Artigo 20º Pela prestação dos serviços de gestão do FUNDO, o Gestor fará jus a uma taxa de gestão ("Taxa de Gestão") de 0,16% (dezesseis centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO, sujeito ao mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA a partir de janeiro de 2019.

CAPÍTULO IV – COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL

Artigo 21º As Cotas do FUNDO corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos conforme respectiva classe.

Parágrafo Primeiro As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do FUNDO pelo número de Cotas do FUNDO ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao FUNDO e as disposições do presente Regulamento.

Parágrafo Segundo As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

Parágrafo Terceiro Durante o Período de Investimentos, o ADMINISTRADOR realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, de acordo com as diretrizes e instruções do Comitê de Investimentos, e nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimentos, informando aos respectivos Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos investimentos objeto das chamadas, observado o disposto neste Regulamento, na medida em que o FUNDO: (a) identifique oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, ou (b) identifique necessidades de recebimento pelo FUNDO de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do FUNDO.

Parágrafo Quarto Ao receberem uma Chamada de Capital devidamente instruída pelo Comitê de Investimentos, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, conforme solicitado pelo ADMINISTRADOR, de acordo com as diretrizes do Comitê de Investimentos, e nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas, ou até o término do Período de Investimentos, o que ocorrer antes.

Parágrafo Quinto Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os compromissos de investimento ("Compromisso(s) de Investimento"), comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Regulamento e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao FUNDO na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo Sexto Observado o disposto no Acordo de Cotistas, em caso de inadimplemento das obrigações do investidor ou Cotista no âmbito do respectivo

DocuSign Envelope ID: C5AAF83F-10A5-4890-B905-8AF8B8D60C33

Compromisso de Investimento no atendimento à chamada para subscrição e integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo CDI *pro rata die*, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento e no Acordo de Cotistas.

Parágrafo Sétimo Caso **(i)** o FUNDO, por qualquer motivo, seja devedor de qualquer dos Cotistas; e **(ii)** referido Cotista não honre uma Chamada de Capital na respectiva data em que deveria realizar a integralização de suas Cotas subscritas, os montantes devidos pelo FUNDO ao Cotista e pelo Cotista ao FUNDO deverão ser compensados, não sendo o respectivo Cotista considerado inadimplente para os fins da respetiva Chamada de Capital (inclusive para fins de exercício de direito de voto) se a compensação for suficiente para honrar a totalidade do valor devido pelo Cotista na respectiva Chamada de Capital.

Artigo 22º As Cotas serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476/09 ("Oferta Restrita").

Parágrafo Segundo A integralização de Cotas deverá ser realizada:

(i) mediante a contribuição de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo;

(ii) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; e/ou

(iii) mediante a entrega de bens ou direitos, inclusive créditos, vinculados a eventual processo de recuperação ou de reestruturação da Companhia Alvo, caso a Companhia Alvo entre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira.

Parágrafo Terceiro O valor justo dos ativos e Valores Mobiliários objeto de integralização de Cotas por meio de contribuição deve estar respaldado em laudo de avaliação, o qual deve ser elaborado por empresa especializada independente quando se tratar das situações previstas no item (iii) do Parágrafo Primeiro acima e, ainda, nos termos da Instrução CVM 579/16.

Parágrafo Quarto Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização de Cotas, o Cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, conforme disposto no Compromisso de Investimento.

Parágrafo Quinto Na hipótese do item (i) acima, os Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo serão entregues, para fins de integralização de Cotas, pelo valor apurado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e desde que apresentados todos os demais documentos solicitados pelo ADMINISTRADOR. Caso os Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo passem a ser negociados em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão entregues, para fins de integralização de Cotas, pelo seu valor de mercado.

DocuSign Envelope ID: C5AAF83F-10A5-4890-B905-8AF8B8D60C33

Artigo 23º As Cotas do FUNDO serão divididas em 3 (três) classes, sendo que, em adição aos demais direitos e poderes previstos neste Regulamento e no Acordo de Cotistas:

(i) as Cotas Classe A conferirão direito de veto em relação a todas as matérias nas Assembleias Gerais, além do direito de aprovar a destituição do Gestor **(a)** em conjunto com as Cotas Classe C, até a ocorrência de um IPO da Companhia Alvo (conforme definido no Acordo de Cotistas) ou até 27 de abril de 2024, dos dois o que ocorrer primeiro, ou **(b)** individualmente, após a ocorrência de um IPO da Companhia Alvo (conforme definido no Acordo de Cotistas) ou após 27 de abril de 2024, em cada caso, conforme aprovado em Assembleia Geral convocada para deliberar sobre tal matéria e observados os termos deste Regulamento e do Acordo de Cotistas;

(ii) as Cotas Classe B conferirão direito de veto em relação a determinadas matérias nas Assembleias Gerais, conforme previsto no Artigo 28º, Parágrafo Segundo do Regulamento, exceto se **(a)** o Gestor for destituído ou renunciar à sua função de gestor do FUNDO, ou **(b)** qualquer das Cotas Classe B for alienada pelos titulares originários das Cotas Classe B, sendo que, nesses casos, as Cotas Classe B perderão seu direito de veto; e

(iii) as Cotas Classe C conferirão direito de veto em relação a todas as matérias nas Assembleias Gerais, além do direito de aprovar a destituição do Gestor **(a)** em conjunto com as Cotas Classe A, até a ocorrência de um IPO da Companhia Alvo (conforme definido no Acordo de Cotistas) ou até 27 de abril de 2024, dos dois o que ocorrer primeiro, ou **(b)** individualmente, após a ocorrência de um IPO da Companhia Alvo (conforme definido no Acordo de Cotistas) ou após 27 de abril de 2024, em cada caso, conforme aprovado em Assembleia Geral convocada para deliberar sobre tal matéria e observados os termos deste Regulamento e do Acordo de Cotistas.

Parágrafo Único – Na hipótese de alienação, total ou parcial, das ações de emissão da Companhia Alvo detidas pelo FUNDO, os recursos provenientes da referida alienação serão distribuídos aos Cotistas de forma proporcional à sua participação no FUNDO.

Artigo 24º As Cotas poderão ser cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário ou, caso sejam admitidas à negociação na B3, as Cotas poderão ser negociadas também em mercado secundário no Fundos 21 - Módulo de Fundos, operacionalizado pela B3.

Parágrafo Primeiro As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante o FUNDO no tocante à sua integralização.

Parágrafo Segundo Caso o Cotista deseje transferir suas Cotas, total ou parcialmente, tal Cotista deverá assegurar o cumprimento do compromisso de integralizar as Cotas do FUNDO subscritas e pendentes de integralização antecipadamente à transferência ou o novo Cotista deverá manifestar, por

DocuSign Envelope ID: C5AAF83F-10A5-4890-B905-8AF8B8D60C33

escrito, o conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los fielmente.

Parágrafo Terceiro No caso de transferência de Cotas na forma do *caput* deste Artigo, o cessionário deverá comunicar o ADMINISTRADOR no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para que este tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sem prejuízo do disposto no Parágrafo seguinte.

Parágrafo Quarto O termo de cessão devidamente assinado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, deverá ser encaminhado pelo cessionário ao ADMINISTRADOR que atestará o recebimento do termo de cessão, para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do FUNDO, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Quinto O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, que tenham sido adquiridas por meio de Oferta Restrita, deverá respeitar o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição, nos termos da Instrução CVM 476/09, bem como certificar-se que o novo Cotista é investidor profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30/21 e da referida Instrução CVM 476/09.

Parágrafo Sexto Qualquer transferência, cessão, oneração ou criação de gravames sobre as Cotas, a qualquer título, somente poderá ser realizada nos termos dispostos no Acordo de Cotistas, sob pena de invalidade de pleno direito.

Artigo 25º O FUNDO terá um patrimônio composto por Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C, podendo ocorrer emissões adicionais de Cotas por decisão de Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do FUNDO é de R$300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo Segundo Os investidores que já tiverem aderido à Oferta Restrita de Cotas do FUNDO, mediante a assinatura do respectivo boletim de subscrição, poderão, em conjunto com os demais Cotistas do FUNDO, caso existentes, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, proceder a alterações neste Regulamento, respeitadas as demais condições aqui previstas, inclusive durante o período da oferta.

Parágrafo Terceiro As alterações deverão ser comunicadas a todos os Cotistas ingressantes na respectiva oferta para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento, através de correspondência protocolada na sede do ADMINISTRADOR, o interesse em manter a aceitação da oferta, presumida a intenção de sua manutenção na hipótese de silêncio.

Parágrafo Quarto Os Cotistas do FUNDO terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas da mesma classe que já possuem e na

DocuSign Envelope ID: C5AAF83F-10A5-4890-B905-8AF8B8D60C33

exata proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do FUNDO.

Parágrafo Quinto O direito de preferência referido no Parágrafo acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias da Assembleia Geral que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros, exceto conforme permitido no Acordo de Cotistas. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Geral, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Geral, e/ou de documento a ser encaminhado pelo ADMINISTRADOR para este fim.

Parágrafo Sexto As informações relativas à Assembleia Geral que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral, na sede do ADMINISTRADOR. Adicionalmente, o ADMINISTRADOR enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 8 (oito) dias da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo A Assembleia Geral que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá a classe das Cotas a serem emitidas e as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo Oitavo As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas de mesma classe já existentes ou os direitos, taxas, despesas e prazos estabelecidos pela respectiva Assembleia Geral no caso de nova classe.

Artigo 26º É vedada a constituição de ônus de qualquer tipo ou espécie pelo Cotista sobre as Cotas de sua titularidade, exceto conforme permitido no Acordo de Cotistas.

CAPÍTULO V – AMORTIZAÇÕES

Artigo 27º Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação do FUNDO, hipótese em que deverá ser observada a proporção de participação de cada Cotista no FUNDO. No entanto, observado o disposto no Acordo de Cotistas, mediante solicitação dos detentores de Cotas Classe A e/ou Cotas Classe C, o Comitê de Investimentos autorizará amortizações das Cotas do FUNDO que afetarão as Cotas Classe A e/ou Cotas Classe C, conforme aplicável, observada a possibilidade de os detentores das Cotas Classe B solicitarem a amortização de suas Cotas Classe B nesse caso, de acordo com o disposto no Acordo de Cotistas.

Parágrafo Primeiro A amortização das Cotas poderá ser efetuada em moeda corrente nacional ou por meio da transferência das ações da Companhia Alvo, se assim deliberado pelo Comitê de Investimentos.

Parágrafo Segundo Em qualquer hipótese de amortização, esta se dará após o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas do FUNDO tratadas neste Regulamento.

DocuSign Envelope ID: C5AAF83F-10A5-4890-B905-8AF8B8D60C33

CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 28º Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas, após deliberação e instrução prévia por parte do Comitê de Investimentos, deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) aprovação anual das contas relativas ao FUNDO e deliberação, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo ADMINISTRADOR;

(ii) alteração do presente Regulamento do FUNDO, bem como a sua classificação, nos termos do Artigo 2º, Parágrafo Quarto deste Regulamento;

(iii) destituição ou substituição do ADMINISTRADOR e/ou do Custodiante e escolha de seus substitutos;

(iv) destituição ou substituição do Gestor e escolha de seu substituto;

(v) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do FUNDO;

(vi) emissão e distribuição de novas Cotas;

(vii) aumento na Taxa de Administração, na Taxa de Custódia ou Taxa de Gestão;

(viii) alteração ou prorrogação do Prazo de Duração do FUNDO, conforme deliberação prévia do Comitê de Investimentos;

(ix) alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral;

(x) instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimentos e demais outros comitês e conselhos do FUNDO;

(xi) quando for o caso, sobre eventual requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578/16;

(xii) prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do FUNDO;

(xiii) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o FUNDO e seu ADMINISTRADOR ou Gestor e entre o FUNDO e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;

DocuSign Envelope ID: C5AAF83F-10A5-4890-B905-8AF8B8D60C33

(xiv) inclusão de encargos ou aumento dos limites máximos previstos no Artigo 38 abaixo; e

(xv) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas do FUNDO, se aplicável.

Parágrafo Primeiro As deliberações em Assembleia Geral de Cotistas devem ser adotadas por votos que representem, no mínimo, a maioria simples das Cotas subscritas presentes, observado o Acordo de Cotistas e os Parágrafos abaixo.

Parágrafo Segundo Os Cotistas titulares das Cotas Classe A e os Cotistas titulares das Cotas Classe C terão direito de veto em todas as deliberações em Assembleia Geral, incluindo as matérias previstas nos itens (i) a (xv) deste Artigo, bem como direito de aprovar a destituição do Gestor em conjunto ou unilateralmente, nos termos do Artigo 23º acima, e observados os termos do Acordo de Cotistas. Os Cotistas titulares das Cotas Classe B, observado o disposto no Artigo 23º, item (ii) acima, terão direito de veto nas deliberações em Assembleia Geral envolvendo as matérias previstas nos itens (ii), (iii), (v), (vi), (ix), (x), (xii) e (xv) deste Artigo.

Parágrafo Terceiro Dependem da aprovação de Cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas, as deliberações relativas às matérias previstas no Artigo 28º, itens (ii), (iv), (v), (vi), (vii), (ix), (x), (xiii), (xiv) e (xv), nos termos do art. 24 e art. 44 da Instrução CVM 578/16, sujeito aos direitos dos Cotistas titulares de Cotas Classe A e dos Cotistas titulares de Cotas Classe C de destituírem o Gestor nos termos do Acordo de Cotistas.

Parágrafo Quarto Exceto se de outra forma disposto neste Regulamento ou no Acordo de Cotistas, as deliberações que, por qualquer modo, alterem os direitos de uma ou mais classe de Cotas, estão subordinadas também à aprovação prévia de Cotistas titulares de mais da metade das Cotas da classe afetada.

Parágrafo Quinto O Regulamento do FUNDO pode ser alterado independentemente de Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e

(iii) envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão.

Artigo 29º A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pelo ADMINISTRADOR ou por solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pelo FUNDO. A convocação da Assembleia

DocuSign Envelope ID: C5AAF83F-10A5-4890-B905-8AF8B8D60C33

Geral por solicitação dos Cotistas deverá: (a) ser dirigida ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Primeiro A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de correspondência encaminhada a cada Cotista, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando, para tal, os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede do ADMINISTRADOR.

Parágrafo Segundo As convocações da Assembleia Geral deverão ser feitas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. O ADMINISTRADOR deverá disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro A Assembleia Geral será instalada com qualquer número de Cotistas, observados os quóruns dispostos no Artigo 28º acima e no Acordo de Cotistas.

Parágrafo Quarto Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 30º Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral os representantes legais dos Cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota subscrita será atribuído o direito a um voto.

Parágrafo Segundo Somente poderão votar os Cotistas que estiverem devidamente inscritos no livro "Registro dos Cotistas" ou na conta de depósito, conforme for o caso, na data da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no mesmo dia de sua realização, por correio eletrônico (e-mail), ou carta com aviso de recebimento endereço a cada Cotista. A ata de Assembleia Geral de Cotistas deverá ser disponibilizada aos Cotistas em até 8 (oito) dias de sua ocorrência.

Parágrafo Quarto Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não terão o direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada, observado o disposto no Acordo de Cotistas e no Artigo 21º, Parágrafo Sétimo.

DocuSign Envelope ID: C5AAF83F-10A5-4890-B905-8AF8B8D60C33

Artigo 31º Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita, eletrônica ou quaisquer outros sistemas eletrônicos que permitam a participação remota, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes da respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

Parágrafo Único Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da Assembleia Geral, com descrição dos assuntos deliberados.

Artigo 32º Não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

(i) o ADMINISTRADOR e o Gestor do FUNDO;

(ii) os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou do Gestor;

(iii) empresas consideradas partes relacionadas ao ADMINISTRADOR ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;

(iv) os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários;

(v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do FUNDO; e

(vi) o Cotista, na hipótese de liberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do FUNDO.

Parágrafo Primeiro Não se aplica a vedação prevista no *caput* deste Artigo quando (a) os únicos Cotistas do FUNDO forem as pessoas mencionadas no item (i) acima; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Segundo O Cotista deve informar ao ADMINISTRADOR e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do *caput* deste Artigo, sem prejuízo do dever de diligência do ADMINISTRADOR em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Artigo 33º As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. Para que seja considerada válida, a deliberação tomada por meio de processo de consulta deverá contar com a manifestação expressa de Cotistas representando o quórum respectivo conforme estabelecido neste Regulamento e no Acordo de Cotistas.

DocuSign Envelope ID: C5AAF83F-10A5-4890-B905-8AF8B8D60C33

Parágrafo Único A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar no prazo máximo de 15 (quinze) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

Artigo 34º Qualquer operação em que houver potencial Conflito de Interesses deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 35º O FUNDO possuirá 1 (um) Comitê de Investimentos, que terá por função principal auxiliar e orientar o Gestor, sendo certo que todos os atos relativos à gestão da Carteira estarão sujeitos à aprovação e à instrução prévia por parte do Comitê de Investimentos ("Comitê de Investimentos"), observado o disposto no Acordo de Cotistas.

Parágrafo PrimeiroO Comitê de Investimentos será formado por 5 (cinco) membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral, sendo (a) 3 (três) membros indicados pelo Gestor; (b) 1 (um) membro indicado pelo Cotista titular das Cotas Classe A; e (c) 1 (um) membro indicado pelo Cotista titular das Cotas Classe C.

Parágrafo Segundo Os membros do Comitê de Investimentos exercerão seus mandatos pelo Prazo de Duração do FUNDO, podendo ser substituídos por quem os tiver indicado, mediante manifestação nesse sentido em Assembleia Geral.

Artigo 36º O Comitê de Investimentos terá como funções:

(i) discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento do FUNDO;

(ii) deliberar acerca da antecipação do término do Período de Investimentos e do Período de Desinvestimento, bem como eventual prorrogação do término do Período de Investimentos;

(iii) deliberar sobre os projetos e propostas de investimento, coinvestimento e/ou desinvestimento do FUNDO, inclusive sobre a venda da totalidade ou parte das ações que o FUNDO detém na Companhia Alvo;

(iv) discutir acerca das datas em que deverão ser realizadas as Chamadas de Capital, quando os Cotistas deverão aportar recursos no FUNDO, mediante a integralização das Cotas por eles subscritas de acordo com seus respectivos Compromissos de Investimento;

(v) exceto pelo previsto no Artigo 27 acima e/ou desde que ratificado pela Assembleia Geral, conforme aplicável, deliberar sobre o esquema de remuneração, amortização e resgate das Cotas, incluindo valores referentes a quaisquer rendimentos, dividendos ou juros sobre o capital próprio declarados pela Companhia Alvo, inclusive se efetuadas por meio da transferência das ações da Companhia Alvo;

DocuSign Envelope ID: C5AAF83F-10A5-4890-B905-8AF8B8D60C33

(vi) acompanhar o desempenho da Companhia Alvo, do FUNDO e do ADMINISTRADOR durante a prestação de suas obrigações referentes ao FUNDO, inclusive durante o Período de Desinvestimento;

(vii) deliberar sobre a realização de qualquer acordo, operação ou transação de qualquer natureza relacionada ao investimento na Companhia Alvo, inclusive a celebração de contratos de compra e venda de Valores Mobiliários, acordos de acionistas da Companhia Alvo e/ou quaisquer outros acordos de investimento;

(viii) orientar e instruir o Gestor, quando do exercício dos direitos inerentes aos Valores Mobiliários e/ou aos Outros Ativos integrantes da Carteira, inclusive, mas não se limitando, o exercício do direito de voto do FUNDO em assembleias gerais de acionistas da Companhia Alvo, bem como indicando os representantes do FUNDO no conselho de administração e/ou na diretoria da Companhia Alvo, conforme o caso;

(ix) aprovar o valor estabelecido em laudo de avaliação de ações de emissão de Companhia Alvo a serem entregues por Cotista para fins de integralização das Cotas do FUNDO;

(x) fornecer as informações necessárias ao ADMINISTRADOR e ao Gestor para o desempenho de suas funções e cumprimento de suas obrigações previstas neste Regulamento, em lei e/ou decorrentes de códigos de autorregulação aderidos pelo FUNDO, principalmente em relação aos Artigos 14 e 16 deste Regulamento, no que couber;

(xi) indicar os membros do conselho de administração da Companhia Alvo, que serão eleitos pelo FUNDO na qualidade de acionista da Companhia Alvo;

(xii) indicar os membros do conselho fiscal, se instalado, e dos demais comitês da Companhia Alvo, bem como respectivos suplentes, que serão eleitos pelo FUNDO como acionista da Companhia Alvo;

(xiii) aprovar qualquer aquisição de ações adicionais da Companhia Alvo pelo FUNDO;

(xiv) aprovar qualquer mudança ou aditamento ao Contrato de Gestão referente aos termos e condições do pagamento da Taxa de Gestão, rescisão do Contrato de Gestão, definição de “Justa Causa” ou destituição do Gestor;

(xv) aprovar a constituição de qualquer veículo paralelo, fundo sucessor ou veículo alternativo de investimento pelo Gestor, qualquer Cotista ou qualquer de suas respectivas afiliadas ou partes relacionadas (como investidor, estruturador, administrador, gestor, consultor de investimentos ou outra posição similar) para investir direta ou indiretamente com a Companhia Alvo no setor de atuação da Companhia Alvo;

DocuSign Envelope ID: C5AAF83F-10A5-4890-B905-8AF8B8D60C33

(xvi) aprovar qualquer matéria sujeita à aprovação da assembleia geral de acionistas ou do conselho de administração da Companhia Alvo em virtude de lei aplicável, do estatuto social da Companhia Alvo ou do acordo de acionistas da Companhia Alvo; e

(xvii) aprovar qualquer matéria sujeita à aprovação do Comitê de Investimentos em virtude do Acordo de Cotistas.

Parágrafo Primeiro Observadas as disposições do Acordo de Cotistas, as decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria simples de seus membros, e os votos poderão ser realizados por meio de sistemas eletrônicos que permitam a participação remota. Sem prejuízo do disposto acima, a aprovação de qualquer matéria pelo Comitê de Investimentos deverá observar os termos e condições do Acordo de Cotistas, incluindo qualquer requisito de voto afirmativo do membro do Comitê de Investimentos que tenha sido indicado pelos Cotistas titulares de Cotas Classe A (se aplicável) e Cotas Classe C (se aplicável).

Parágrafo Segundo As decisões e instruções prévias emitidas pelo Comitê de Investimentos vincularão os votos proferidos pelo Gestor, sendo certo que o Gestor apenas proferirá as decisões tomadas pelos membros do Comitê de Investimentos com relação aos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira. Os votos proferidos pelo Gestor em desacordo com o deliberado pelo Comitê de Investimentos não deverão ser computados pela Companhia Alvo ou pelos administradores e gestores dos Outros Ativos detidos pelo FUNDO.

Parágrafo Terceiro Como condição para a sua realização, o Comitê de Investimentos deverá se reunir previamente a cada assembleia geral de acionistas da Companhia Alvo, bem como a cada reunião do conselho de administração da Companhia Alvo, observados os termos do Acordo de Cotistas.

Artigo 37º Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão, sempre que necessário, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência, a pedido do ADMINISTRADOR, do Gestor e/ou de qualquer dos membros do Comitê de Investimentos, conforme o caso. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Primeiro As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas na sede do Gestor.

Parágrafo Segundo O Comitê de Investimentos poderá reunir-se, por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios de comunicação.

Parágrafo Terceiro Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

DocuSign Envelope ID: C5AAF83F-10A5-4890-B905-8AF8B8D60C33

Parágrafo Quarto Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do FUNDO pelo exercício de suas funções.

CAPÍTULO VIII – ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 38º Adicionalmente à Taxa de Administração, Taxa de Custódia e à Taxa de Gestão, constituem encargos do FUNDO:

(i) emolumentos, encargos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira do FUNDO, bem como emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do FUNDO;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

(iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Instrução CVM 578/16, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;

(iv) despesas com correspondência do interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

(v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do FUNDO;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao FUNDO, se for o caso;

(vii) parcela de prejuízos eventuais não cobertos por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do FUNDO no exercício de suas funções;

(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;

(ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do FUNDO e à realização de Assembleia Geral e de reuniões de comitês do FUNDO, no valor máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Geral de Cotistas;

(x) taxa de liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos devidas aos agentes de mercado (tais como B3 e SELIC);

DocuSign Envelope ID: C5AAF83F-10A5-4890-B905-8AF8B8D60C33

(xi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de consultoria especializada e de tradução simples e/ou juramentada dos documentos de interesse do Fundo (incluindo, sem limitação, atas de Assembleia Geral de Cotistas, atas relacionadas a assembleias gerais e reuniões de conselho da Companhia Alvo, reuniões do Comitê de Investimentos e comunicações com os Cotistas), no valor máximo de R$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) por exercício social, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Geral de Cotistas;

(xii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do FUNDO;

(xiii) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradores de mercado organizado em que o FUNDO tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;

(xv) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;

(xvi) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;

(xvii) remuneração do Agente de Reavaliação, no valor máximo de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por exercício social.

Parágrafo Primeiro Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* deste Artigo como encargos do FUNDO correrão por conta do ADMINISTRADOR ou Gestor, conforme convencionado entre as partes, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo O ADMINISTRADOR ou o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos seus prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo ADMINISTRADOR ou pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão fixada no Regulamento.

Parágrafo Terceiro As despesas indicadas no "caput" incorridas pelo ADMINISTRADOR anteriormente à constituição ou ao registro do FUNDO perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo FUNDO, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do FUNDO. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

Parágrafo Quarto Os encargos do FUNDO serão rateados proporcionalmente entre os Cotistas de acordo com sua participação no FUNDO.

DocuSign Envelope ID: C5AAF83F-10A5-4890-B905-8AF8B8D60C33

Parágrafo Quinto Os Cotistas poderão adiantar o valor dos encargos do FUNDO a serem por eles arcados no ato de integralização de suas Cotas do FUNDO, cabendo ao ADMINISTRADOR e ao Gestor a gestão de tais recursos para custeio dos valores dos encargos e despesas do FUNDO conforme se tornem devidos.

CAPÍTULO IX – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES

Artigo 39º O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do FUNDO serem segregadas das do ADMINISTRADOR, bem como das do Custodiante, do Gestor e do depositário eventualmente contratados pelo FUNDO.

Parágrafo PrimeiroO patrimônio líquido do FUNDO corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades ("Patrimônio Líquido").

Parágrafo Segundo O valor do Preço Justo de Mercado dos ativos da Carteira do FUNDO será determinado **(i)** com base em laudo do Agente de Reavaliação, o qual deverá ser elaborado de acordo com as normas aplicáveis e submetidos à conferência do ADMINISTRADOR; ou **(ii)** pelo Gestor e pelo ADMINISTRADOR, na forma da regulamentação aplicável, de forma a refletir a avaliação determinada para os ativos depois de um Evento de Liquidez Material. Sem prejuízo do exposto acima, o ADMINISTRADOR poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira do FUNDO, quando:

(i) for solicitado pelo Comitê de Investimentos;

(ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos títulos e/ou Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pelo FUNDO;

(iii) houver integralização de cotas em ativos;

(iv) houver emissão de novas Cotas;

(v) conversão de ativos em ações da Companhia Alvo ou alienação de ativos da Companhia Alvo;

(vi) oferta pública de ações da Companhia Alvo;

(vii) mutações patrimoniais significativas, a critério do ADMINISTRADOR;

(viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação com Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo; e

(ix) da hipótese de liquidação antecipada do FUNDO.

DocuSign Envelope ID: C5AAF83F-10A5-4890-B905-8AF8B8D60C33

Parágrafo Terceiro A escolha do Agente de Reavaliação caberá ao Comitê de Investimentos, de comum acordo com o Gestor e o ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento. O ADMINISTRADOR, em nome do FUNDO, contratará tal empresa, às expensas do FUNDO. Para fins desta disposição, o resultado da reavaliação do Preço Justo de Mercado efetuada pelo Agente de Reavaliação será válido para todos os fins de direito.

Parágrafo Quarto No momento da subscrição de Cotas do FUNDO e de acordo com declaração que deverá ser firmada no Compromisso de Investimento, os Cotistas têm ciência, reconhecem e aceitam as regras relativas à precificação dos ativos da Carteira do FUNDO.

Parágrafo Quinto Para efeito da determinação do valor da Carteira do FUNDO, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor, de acordo com os critérios:

(i) Ações sem cotação em mercado: serão avaliadas por um dos seguintes métodos:

a) custo de aquisição;

b) valor patrimonial contábil;

c) valor econômico, nos termos da Instrução CVM 438/06.

(ii) Ações com cotação de mercado: serão avaliadas pela última cotação média disponível na bolsa de valores;

(iii) Títulos de renda fixa: serão avaliados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos em base *pro-rata*, ajustado ao valor de mercado e, quando aplicável, constituída provisão de perdas;

(iv) Cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada: terão seu valor determinado pelo administrador daquele fundo, nos termos da regulamentação em vigor;

(v) Os demais títulos e/ou valores mobiliários e demais ativos, bem como operações de derivativos que vierem a compor a Carteira, não referidos nos incisos anteriores, serão precificados em conformidade com a regulamentação aplicável.

Artigo 40º O exercício social do FUNDO encerra-se no último dia do mês de março de cada ano.

Artigo 41º O ADMINISTRADOR disponibilizará aos Cotistas e à CVM, quando aplicável: (a) o edital de convocação e outros documentos relativos às Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação; (b) sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados, no mesmo dia de sua realização; (c) a ata de

DocuSign Envelope ID: C5AAF83F-10A5-4890-B905-8AF8B8D60C33

Assembleia Geral de Cotistas em até 8 (oito) dias após sua ocorrência; e (d) prospecto, material publicitário e anúncios de início e encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas.

Artigo 42º Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do FUNDO, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o FUNDO ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o ADMINISTRADOR deve:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil: (a) um relatório, elaborado pelo ADMINISTRADOR, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atuais e anterior; e (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do FUNDO apurados de forma intermediária;

(ii) elaborar as demonstrações contábeis do FUNDO para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: (a) sejam emitidas novas Cotas do FUNDO até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; (b) as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas do FUNDO.

Parágrafo Primeiro As demonstrações contábeis referidas no item (ii) acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do FUNDO, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do disposto no item (ii), subitem (c) acima.

Artigo 43º O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar ampla e imediatamente (a) a todos os Cotistas, por meio de carta com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista e através do mesmo periódico no qual tenha sido publicado o anúncio de início da distribuição das Cotas do FUNDO, assim como por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (b) à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes de sua Carteira.

Parágrafo Primeiro Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou do ADMINISTRADOR, ou qualquer outro ato ou fato de

DocuSign Envelope ID: C5AAF83F-10A5-4890-B905-8AF8B8D60C33

caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao FUNDO que possa influir de modo ponderável:

(i) na cotação das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados;

(ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

(iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo O ADMINISTRADOR fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do FUNDO.

Artigo 44º A publicação de informações referidas nos Artigos 41º, 42º e 43º acima deve ser feita na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Artigo 45º O ADMINISTRADOR deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado onde as Cotas estão admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo disponível na referida página, as seguintes informações:

(i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes informações constantes do Anexo 46-I da Instrução CVM 578/16;

(ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos Valores Mobiliários e Outros Ativos que a integram; e

(iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer da empresa de auditoria e do relatório do ADMINISTRADOR.

Parágrafo Único O ADMINISTRADOR compromete-se, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o FUNDO e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao FUNDO e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

DocuSign Envelope ID: C5AAF83F-10A5-4890-B905-8AF8B8D60C33

CAPÍTULO X – FATORES DE RISCO

Artigo 46º Não obstante a diligência do ADMINISTRADOR em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o ADMINISTRADOR mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas. Os recursos que constam na Carteira do FUNDO e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva ("Fatores de Risco"):

(i) **RISCO DE CRÉDITO**: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do FUNDO;

(ii) **RISCO DE DERIVATIVOS**: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o FUNDO, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao FUNDO;

(iii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL**: o FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do FUNDO e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regastes. Não obstante, o FUNDO desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações

DocuSign Envelope ID: C5AAF83F-10A5-4890-B905-8AF8B8D60C33

nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do FUNDO e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do FUNDO;

(iv) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO**: a Carteira do FUNDO estará concentrada nos Valores Mobiliários de emissão de uma única Companhia Alvo. Quanto maior a concentração das aplicações do FUNDO em uma Companhia Alvo, maior será a vulnerabilidade do FUNDO em relação ao risco de tal emissora;

(v) **RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO**: na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do FUNDO, a insolvência do FUNDO poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do FUNDO, (ii) por deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do FUNDO, em especial o ADMINISTRADOR e o Gestor não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo FUNDO, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) o FUNDO seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao FUNDO para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas. A adoção da responsabilidade limitada pelo FUNDO somente abrangerá fatos ocorridos após a mudança no Regulamento ocorrida em 28 de abril de 2021.

(vi) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS**: o FUNDO poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;

(vii) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO**: as aplicações do FUNDO nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida.

DocuSign Envelope ID: C5AAF83F-10A5-4890-B905-8AF8B8D60C33

Caso o FUNDO precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do FUNDO, e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas;

(viii) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS**: o volume inicial de aplicações no FUNDO e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas do FUNDO não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento ou no Acordo de Cotistas;

(ix) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS**: ressalvada a amortização de Cotas do FUNDO, pelo fato de o FUNDO ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do FUNDO, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica do FUNDO poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do FUNDO, reduzindo sua liquidez no mercado secundário; e

(x) **INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DE RISCOS**: a realização de investimentos no FUNDO sujeita o investidor aos riscos aos quais o FUNDO e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no FUNDO. Embora o ADMINISTRADOR mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do FUNDO, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas. O FUNDO não conta com garantia do ADMINISTRADOR, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, e consequentemente, os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

CAPÍTULO XI – LIQUIDAÇÃO

Artigo 47º O FUNDO entrará em liquidação (i) ao final de seu Prazo de Duração, conforme prorrogado, se for o caso, ou (ii) por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no Acordo de Cotistas.

Artigo 48º No caso de liquidação do FUNDO, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão do patrimônio do FUNDO entre os Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas do FUNDO, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta dias), devendo a Assembleia Geral que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais.

DocuSign Envelope ID: C5AAF83F-10A5-4890-B905-8AF8B8D60C33

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 49º Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, exceto se suscitado por autoridade governamental: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo FUNDO, que fundamentem as decisões de investimento do FUNDO, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações do FUNDO.

Parágrafo Único Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral de Cotistas; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, o ADMINISTRADOR deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 50º Os Cotistas, o ADMINISTRADOR e o Gestor reconhecem a existência de acordo de cotistas do FUNDO, conforme alterado de tempos em tempos ("Acordo de Cotistas") devidamente arquivado na sede do ADMINISTRADOR, o qual vincula todas as deliberações tomadas em Assembleias Gerais, no Comitê de Investimentos e todos os atos de administração e gestão do FUNDO. Quaisquer votos, deliberações ou atos de administração executados em inobservância do Acordo de Cotistas serão considerados nulos de pleno direito e não produzirão efeitos em relação às partes.

Parágrafo Único Os Cotistas reconhecem, ainda, a existência de acordo de acionistas da Companhia Alvo, o qual vincula o FUNDO e as Cotas no que couber.

Artigo 51º A assinatura, pelo subscritor, de termo de adesão implica na presunção de sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Artigo 52º Toda e qualquer Controvérsia envolvendo quaisquer das partes, inclusive seus sucessores a qualquer título, serão definitivamente resolvidas por arbitragem, obedecendo às seguintes disposições:

Parágrafo Primeiro A arbitragem será administrada pela Câmara de Arbitragem conforme os termos de seu Regulamento de Arbitragem em vigor na data de início da arbitragem.

Parágrafo Segundo O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros. O 1º (primeiro) árbitro será nomeado pelo(s) requerente(s). O 2º (segundo) árbitro será nomeado pelo(s) requerido(s). O 3º (terceiro) árbitro (que deverá ser o árbitro presidente) será nomeado pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de confirmação do 2º (segundo) árbitro nomeado pelas partes. Se qualquer parte não apontar um árbitro dentro do período

DocuSign Envelope ID: C5AAF83F-10A5-4890-B905-8AF8B8D60C33

estabelecido, ou se os 2 (dois) árbitros não chegarem a um consenso a respeito do 3º (terceiro) árbitro dentro do prazo estabelecido, a nomeação deverá ser feita pela Câmara de Arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo Terceiro Se os interesses das múltiplas partes não permitirem às partes organizarem-se em apenas dois polos distintos, todas as partes envolvidas deverão nomear em conjunto 2 (dois) co-árbitros no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento de notificação a ser enviada pela Câmara de Arbitragem nesse sentido. O árbitro presidente do Tribunal Arbitral deverá ser nomeado pelos 2 (dois) co-árbitros, em consultas com as partes da arbitragem, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de confirmação do último árbitro, ou caso isso não seja possível por qualquer razão, pela Câmara de Arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Se as partes envolvidas na arbitragem não nomearem os 2 (dois) co-árbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral deverão ser nomeados pela Câmara de Arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem, os quais deverão nomear um deles para ser o árbitro presidente.

Parágrafo Quarto Sujeito às provisões do Regulamento de Arbitragem, a Câmara de Arbitragem (se antes da celebração do termo de arbitragem) e o Tribunal Arbitral (se depois da celebração do termo de arbitragem) poderão, mediante solicitação de uma das partes da arbitragem, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo qualquer das partes ou a Companhia Alvo, mesmo que estes não sejam todos partes em ambos os procedimentos, ou envolvendo este Regulamento ou outros documentos correlatos se (a) as cláusulas compromissórias forem compatíveis; (b) o objeto ou as razões da ação do procedimento arbitral forem os mesmos; e (c) se não houver prejuízo injustificável causado a uma das partes da arbitragem consolidada. Neste caso, a competência para consolidação será do primeiro Tribunal Arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

Parágrafo Quinto A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral.

Parágrafo Sexto O procedimento de arbitragem será realizado em inglês, entretanto as provas poderão ser apresentadas em português, sem necessidade de tradução.

Parágrafo Sétimo Qualquer sentença arbitral do Tribunal Arbitral deverá ser escrita e estabelecer as bases em que foi tomada (em qualquer caso, uma "Sentença Arbitral"). A Sentença Arbitral deverá ser final e vincular as partes da arbitragem, bem como seus sucessores a qualquer título, e um julgamento referente à Sentença Arbitral poderá ser reconhecido e exequível perante qualquer tribunal competente. As custas da arbitragem e quaisquer outras custas razoáveis e comprovadas da parte vencedora na arbitragem, incluindo honorários razoáveis, deverão ser suportadas conforme estabelecido pelo Tribunal Arbitral.

Parágrafo Oitavo Assim que o processo for distribuído para o Tribunal Arbitral, este deverá, conforme solicitado por uma parte, determinar qualquer medida interina ou cautelar que considerar apropriada. O Tribunal Arbitral poderá condicionar o deferimento desta medida a um depósito feito pela parte requerente. Qualquer

DocuSign Envelope ID: C5AAF83F-10A5-4890-B905-8AF8B8D60C33

medida deverá ser tomada como uma decisão, discriminando as razões, ou uma sentença parcial, conforme o Tribunal Arbitral entender necessário. Antes da distribuição do processo ao Tribunal Arbitral, as partes poderão submeter ao foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, qualquer medida urgente ou cautelar, conforme permitido pela lei aplicável. A submissão da parte a uma autoridade judicial para tal medida ou para implementação de qualquer ordem proferida pelo Tribunal Arbitral não deverá ser considerada como descumprimento ou renúncia ao compromisso arbitral e não deverá afetar os poderes reservados ao Tribunal Arbitral. Em relação a outras medidas judiciais disponíveis conforme a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"), os Cotistas, o FUNDO e seus prestadores de serviços elegem como foro exclusivo o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo. Pleitear qualquer medida judicial disponível nos termos da Lei de Arbitragem não deverá ser interpretado como renúncia de direitos nos termos deste Artigo ou da arbitragem como o único mecanismo de solução de Controvérsias.

Parágrafo Nono Os detalhes e a existência de qualquer Controvérsia, as alegações e depoimentos das partes, depoimentos de terceiros, qualquer reunião formal ou informal, audiências e procedimentos conduzidos, e qualquer processo de instrução relacionado a qualquer arbitragem, deverão ser mantidos sob estrito sigilo e não deverão ser divulgados ou discutidos com quaisquer terceiros (exceto os advogados das partes, contadores, seguradoras e outros agentes ou representantes, conforme razoavelmente requerido em relação a qualquer procedimento de resolução de Controvérsias aqui estabelecido), exceto se de outra forma exigido pela lei ou norma de qualquer mercado no qual os valores mobiliários da parte são negociados, e conforme necessário para execução de medidas judiciais ou revogar a sentença arbitral.

Artigo 53º Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

*** * ***

.

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários